

Aquisição de prestação de serviços para a elaboração dos Projetos de Execução de Arquitetura, Património Integrado e Projetos de Especialidades para a Reabilitação e Restauro da Capela da Nossa Senhora da Piedade sita na Avenida Diogo Leite, nº 168, 4430-999 Vila Nova de Gaia

Contrato
Pág.: 1 de 16



CONTRATO

Aquisição de prestação de serviços para a elaboração dos Projetos de Execução de Arquitetura, Património Integrado e Projetos de Especialidades para a Reabilitação e Restauro da Capela da Nossa Senhora da Piedade sita na Avenida Diogo Leite, nº 168, 4430-999 Vila Nova de Gaia

ENTRE

PRIMEIRA:

GAIURB - Urbanismo e Habitação E M, pessoa coletiva n.º 506064433, com sede no Largo de Aljubarrota, n.º 13, 4400-012 em Vila Nova de Gaia, aqui representada pelos Senhores Dr. Paulo André Sanches de Oliveira Correia e Dr. Israel Bernardo da Cunha Oliveira, na qualidade de Administradores Executivos desta Entidade Empresarial Municipal, adiante designada como **GAIURB, EM ou PRIMEIRA OUTORGANTE**.

SEGUNDA:

Monteiro Guedes, Arquitectura, Lda, pessoa coletiva n.º 513018522, com sede na Rua Anselmo Braamcamp, 344, 4000-079 Porto, neste ato representada pelo Sr. Arq. António Alberto Dourado Alvelos Monteiro Guedes, portador do C.C. n.º , NIF n.º , que outorga na qualidade de Sócio Gerente, com poderes para o ato, adiante designada por **ADJUDICATÁRIA, PRESTADOR DE SERVIÇOS ou SEGUNDA OUTORGANTE**.

CONSIDERANDO QUE:

1. O município pretende promover a reabilitação do seu património edificado, abrindo ao uso público a Capela N. Sr.ª da Piedade, um espaço de elevado valor simbólico, cultural e patrimonial;
2. Para tal é necessário desenvolver os projetos de execução e projetos de especialidades para a reabilitação / restauro da Capela da Nossa Senhora da Piedade;
3. A multiplicidade de projetos em curso, os curtos prazos disponíveis para a conclusão dos mesmos, os recursos humanos internos disponíveis, e a elevada especificidade dos trabalhos em questão tornam necessária adjudicação externa dos referidos trabalhos;

AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO:



A

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. Pelo presente, a PRIMEIRA OUTORGANTE adjudica à SEGUNDA, que aceita, o procedimento de contratação pública que tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviços para a elaboração dos Projetos de Execução de Arquitetura, Património Integrado e Projetos de Especialidades para a Reabilitação e Restauro da Capela da Nossa Senhora da Piedade sita na Avenida Diogo Leite, nº 168, 4430-999 Vila Nova de Gaia.
2. Constitui parte integrante dos trabalhos objeto da presente aquisição de serviços, a inspeção ao local e elaboração de diagnóstico que permita avaliar o estado de conservação da estrutura resistente da Capela e aferir da necessidade de elaboração de projeto de estruturas.
3. Na sequência do disposto no número anterior, os trabalhos a desenvolver no âmbito da presente aquisição de serviços são divididos em duas fases:
 - a) Inspeção e diagnóstico, com indicação expressa e fundamentada da eventual necessidade de elaborar projeto de estruturas;
 - b) Elaboração de projetos de execução de arquitetura, património integrado e projetos de especialidades.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) As suas cláusulas e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O Código dos Contratos Públicos;
 - c) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

- d) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- e) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- f) O Caderno de Encargos;
- g) A proposta adjudicada;
- h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus eventuais anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os projetos de execução no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da celebração do contrato.
2. Nos termos do disposto na cláusula anterior, o adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante o resultado dos trabalhos de Inspeção e Diagnóstico, incluindo a proposta relativa à eventual necessidade de elaboração do projeto de estabilidade, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da celebração do presente contrato.
3. A entidade adjudicante dispõe de 7 (sete) dias úteis para validar os trabalhos de Inspeção e Diagnóstico, incluindo a proposta relativa à eventual necessidade de elaboração do projeto de estabilidade, considerando-se aceite a proposta do adjudicatário em caso de ausência de resposta.
4. Os prazos previstos nos números anteriores da presente Cláusula podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.



Handwritten signature and initials, possibly 'A' and '15'.

5. O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá o tempo necessário para a preparação do concurso para a adjudicação da empreitada, para a apreciação das respetivas propostas e para a execução da obra.
6. O prazo de execução da obra não poderá, em circunstância alguma, ser superior a 2 (dois) anos, contado a partir da data da respetiva consignação, ficando o Prestador de Serviços liberado da Assessoria Técnica em fase de execução da obra, nos termos do presente Contrato, caso a mesma não seja iniciada no ano seguinte à aprovação do Projeto de execução.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Realizar os trabalhos relativos à Inspeção e Diagnóstico do local;
- b) Elaborar os projetos de execução de arquitetura, património integrado e especialidades, objeto do presente contrato, em observância com o estabelecido nas instruções para a elaboração de projetos de obras, aprovadas através da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e a demais legislação aplicável;
- c) Elaborar todos os elementos necessários à boa execução dos trabalhos e ao lançamento do concurso público de empreitada, de acordo com as normas constantes no Código dos Contratos Públicos para a Contratação Pública;
- d) Prestar a assistência técnica aos projetos nos termos definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Cláusula 5ª

Forma de prestação de serviços

1. O prestador de serviços deve comunicar à Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., a nomeação de um gestor de contrato o qual será responsável pela gestão e acompanhamento da execução do serviço.
2. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação e monitorização com os representantes da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M.

Cláusula 6ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O prestador de serviços deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do serviço a celebrar ao abrigo do presente contrato antes do início dos mesmos.
2. O prestador de serviços obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o parágrafo anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, a informação recolhida no âmbito da prestação de serviços, designadamente da base de dados, é propriedade da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, ainda que se verifique a cessação do contrato celebrados.
4. O prestador de serviços obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.

Cláusula 7ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M. em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Secção II

Obrigações da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M.

Cláusula 10ª

Fornecimento de elementos e procedimentos

1. A Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., obriga-se a fornecer ao prestador de serviços o levantamento arquitetónico do edifício em formato dwg.
2. É da responsabilidade da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, caso tal venha a ser necessário, apresentar o projeto de arquitetura relativo à Reabilitação e Restauro da Capela da Nossa Senhora da Piedade, alvo do presente procedimento, às entidades da tutela, no caso a Agência Portuguesa do Ambiente.

Cláusula 11ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o montante global de €10.249,00 (dez mil duzentos e quarenta e nove euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço constante da proposta adjudicada inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente: as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e utilização de equipamentos de medida e ensaios, carga e descarga dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, taxas, licenças, desvios de trânsito, policiamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço constante da proposta adjudicada, deverá ser apresentado de forma discriminada, por especialidade.
4. O preço relativo à elaboração do projeto de estabilidade poderá ficar excluído do valor a pagar pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, pelo motivo de não execução dos trabalhos respetivos, nos termos da Cláusula 3ª do presente Capítulo.



Cláusula 12ª

Condições de pagamento

1. Entende-se por preço contratual, para efeitos do presente clausulado, a soma dos valores apresentados para todos os trabalhos, excluindo o projeto de estabilidade.
2. O preço contratual será pago nos seguintes termos:
 - a) 20% do preço contratual, com a adjudicação do trabalho;
 - b) 20% do preço contratual no fim da primeira fase e após validação do resultado dos trabalhos de inspeção e diagnóstico;
 - c) 50% do preço contratual, com a entrega dos projetos de execução de arquitetura, património integrado e projetos de especialidades para a Reabilitação e Restauro da Capela da Nossa Senhora da Piedade;
 - d) 10% do preço contratual, no decurso da execução da obra.
3. Ao valor constante da alínea c) do número anterior acresce o valor previsto para o projeto de estruturas, caso o mesmo venha a ser realizado, de acordo com o previsto na cláusula 3.ª
4. O montante de 10% do preço contratual indicado na alínea d) do n.º 2 garante o cumprimento da obrigação de assistência técnica e o seu pagamento será faseado, em duas prestações, a pagar durante a execução da obra.
5. As quantias devidas Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, nos termos das cláusulas anteriores devem ser pagas após a boa receção pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
6. Em caso de discordância por parte da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, quanto ao valor mencionado nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Seguros

Cláusula 13ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador, bem como de cada um dos técnicos autores que integram a Equipa Projetista, a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a. Responsabilidade civil, nos termos do Artigo 24º da Lei 31/2009, de 3 de julho
2. O montante do capital a segurar deverá ser no mínimo igual ao da presente prestação de serviços.
3. A Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo IV

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M. pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato até 1% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 1% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.



4. Na determinação da gravidade do incumprimento a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujo efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª

Resolução por parte da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos elementos referidos (a cada fase) do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do prestador de serviços

Resolução por parte do fornecedor

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.



2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Gaiurb,

Urbanismo e Habitação, EM, e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª

Proteção de dados pessoais

1. As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação são responsáveis, nos termos da legislação em vigor, pelo tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito do contrato a celebrar.
2. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente e na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual no que diz respeito à recolha, acesso, registo ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais, podendo ser transmitidos a entidades terceiras apenas no âmbito das obrigações legais que advenham da execução do presente contrato, nos termos da legislação em vigor.
3. As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação, por si e através dos seus colaboradores, assumem o compromisso de privacidade e segurança no processamento e manutenção dos dados pessoais, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para a sua proteção, nos termos da legislação em vigor.
4. Relativamente aos dados recolhidos e tratados pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, o titular dos dados pessoais tem o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e oposição ou eliminação dos seus dados pessoais na medida do que tal não prejudique a execução do contrato, bem como o direito à portabilidade dos dados, devendo, para qualquer questão sobre dados pessoais, e sem prejuízo dos demais direitos conferidos nos termos da legislação em vigor, dirigir-se por escrito à Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, através do e-mail: rgpd@gaiurb.pt, em qualquer altura e sem qualquer encargo.



Aquisição de prestação de serviços para a elaboração dos Projetos de Execução de Arquitetura, Património Integrado e Projetos de Especialidades para a Reabilitação e Restauro da Capela da Nossa Senhora da Piedade sita na Avenida Diogo Leite, nº 168, 4430-999 Vila Nova de Gaia

Contrato
Pág.: 15 de 16

1
15
*

5. Os dados recolhidos e tratados neste âmbito pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM serão conservados pelo período de duração do presente contrato, e também pelo período de tempo necessário para cumprimento das obrigações legais decorrentes da sua execução.

6. A entidade adjudicatária deverá prestar à Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, em tempo útil, com referência aos períodos definidos na lei em matéria de proteção de dados, toda a colaboração de que careça para esclarecer quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato a celebrar.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Contrato será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação e regulamentação aplicável.

Arquiva-se:

- .Fotocópia da Declaração da Segurança Social da Empresa Adjudicatária;
- .Fotocópia da Certidão das Finanças da Empresa Adjudicatária;
- .Certidão Permanente da Empresa Adjudicatária;
- .Fotocópia do Certificado de Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais da Empresa Adjudicatária;
- .Procuração (ou título legal de representação) (caso a ela haja lugar) do Representante da Empresa e fotocópias da identificação do representante legal da mesma.
- .Declaração emitida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º DL n.º 18/2008 de 29 de Janeiro

Anexa-se:

- .Convite e Caderno de Encargos
- .Proposta da Adjudicatária

Exibiu-se:

- .Certidão Comercial da Empresa adjudicatária
- .Certidão de Acta de nomeação da Administração da adjudicatária
- .Acta do Conselho de Administração de delegação de poderes no seu Administrador
- .Acta do Conselho de Administração de aprovação da presente adjudicação
- .Cartão de cidadão do Representante da adjudicatária.

Celebrado em Vila Nova de Gaia, a 2 de julho de 2019, em dois exemplares, todos valendo como originais.


Pela GAIURB, EM

Pela EMPRESA ADJUDICATÁRIA

(Paulo André Sanches de Oliveira Correia)

(António Alberto Dourado Alvelos Monteiro Guedes)

(Israel Bernardo da Cunha Oliveira)